Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003075/2012

APROVADO
Em: 05/07/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001664/2012 **Data: 04/07/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001692/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3075, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3075 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 4 de julho de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Butiá, 04 de julho de 2012.

APROVADO
Em 05/07/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidores em caráter emergencial e por tempo determinado.

Senhores Vereadores, a Lei Federal 9504/1997 (Lei Eleitoral), combinado com a Resolução do TSE nº 23.341/2001 (Calendário Eleitoral), vedam a contratação de pessoal durante o período eleitoral ou seja, após o dia 07 do mês de julho, até o final do ano em curso. Assim, necessário que as contratações de que trata o presente projeto sejam efetivadas pelo período de 180 dias.

Mesmo as contratações para substituir servidores em licença maternidade, que embora prevista mas não iniciadas (servidoras grávidas e ainda por dar a luz), necessário se faz a sua contratação atual sob a pena de infringir a legislação supra citada.

As contratações a serem efetivadas destinam-se a substituição de servidores em benefício previdenciário, licença maternidade e interesse, aposentados, servidores em Licença para concorrer a cargo eletivo, servidores que solicitaram exoneração, não havendo concursados para substituição.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 04/07/12 15:29
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Carlos Augusto de Souza Florisbal
Procurador do Município
OAB/26735

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3275/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental Anos Finais e Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, pelo prazo de 180 dias, para exercer atividades em Escolas Municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática, carga horária de 20 horas semanais, pelo prazo de 180 dias, para exercer atividades em Escolas Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, pelo prazo de 180 dias, para exercer atividades em Escolas Municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Vigilante, carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 90 dias, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Vigilantes, carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 180 dias, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 03 (três) serventes/merendeiras, carga horária de 44 horas semanais, pelo prazo de 180 dias, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura.

Art. 7º - Os profissionais a serem contratados com autorização da presente Lei deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 8º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Digitalizado com CamScanner

2.186 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 40%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

2.046 – MDE – Administração da Secretaria
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

2.054 – MDE – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

2.055 – MDE – Manutenção de Creches Projeto Piazito Educacional
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner